



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES AO
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO nº , de 2012.**

(Do Senhor Eduardo da Fonte)

Solicita informações ao Presidente do Tribunal de Contas da União sobre o processo de reajuste tarifário da Companhia Energética de Pernambuco (CELPE), ocorrido no mês de abril de 2012.

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do inciso VII do art. 71 da Constituição Federal, sejam solicitadas ao Senhor Ministro Presidente do Tribunal de Contas da União as seguintes informações relacionadas ao processo ANEEL nº 48500.004776/2011, que trata do Reajuste Tarifário Anual de 2012 da Companhia Energética de Pernambuco (CELPE), que entrou em vigor em 29/4/2012.

A) COMPRA DE ENERGIA

Em relação ao valor da compra de energia repassada no Montante "A" da tarifa da CELPE:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A.1) Informar se os montantes contratados pela CELPE resultantes dos leilões de energia existente (1º ao 7º leilões), com vigência a partir de 2005 vem sendo reduzidos ao longo dos últimos oito anos.

Em caso positivo, informar o montante contratado por ano e a cada período quanto houve de redução neste montante, informando como se deu cada redução, indicando qual o tipo de energia (hidroelétrica, eólica, termoeétrica etc) foi reduzida e o preço por MWH.

A.2) Informar se está prevista a continuidade dos contratos de energia existente que vencem no final de 2012 e se há previsão para ser dada continuidade às contratações de energia mediante a substituição dos contratos vencidos por outros contratos de energia existente proveniente de novos leilões A-1, a serem realizados durante o ano.

Em caso negativo, informar se houve alguma orientação do Ministério das Minas e Energia (MME) ou da ANEEL para substituir a energia existente por energia nova a partir do início de 2013, juntando cópia das orientações porventura dadas pelos órgãos a este respeito.

A.3) Informar se procede a afirmação constante do item 14 do Voto do Relator no processo de reajuste tarifário da CELPE em 2012 de que *"a participação percentual na cesta de contratos de energia da CELPE do CCEAR – Energia Existente passou de 47% para 39% (a preço médio neste reajuste de R\$100,99/MWh), a do CCEAR – Energia Nova foi de 26% para 33% (a preço médio de*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

R\$177,39/MWh)”, tendo em vista que o montante geral de energia não aumentou (ao que pudemos constatar, sofreu ligeira redução).

A.4) Informar a distribuição do valor total de compra de energia (R\$1.665.122.154,741) ao longo de 12 meses (abril/2011 até março/2012), indicando mês a mês, a energia existente considerada.

A.5) Informar se a ANEEL está atuando no sentido de buscar a modicidade tarifária e reverter aos consumidores cativos de Pernambuco os benefícios de amortização das usinas hidrelétricas existentes em final de prazo de concessão.

A.6) Informar quais foram os Preços de Liquidação de Diferenças (PLD) adotados pela ANEEL para o período abril/2012 até março/2013 e se a ANEEL solicitou a estimativa de tais dados para a CCEE ou para a EPE, tomando como referência itens 82 e 83 da Nota Técnica nº 103/2012-SRE/ANEEL.

A.7) Informar, tomando por base o Índice de Custo Benefício (ICB), com a estimativa de custo por MWh, combinando receita fixa e mais Custo Variável Unitário (CVU), utilizados para apuração das empresas geradoras vencedoras dos leilões de energia nova, modalidade disponibilidade, para as termoeletricas com contratos firmados com a CELPE.

Informar, mediante a elaboração de tabela comparativa, com os dados atualizados para abril/2012, dos valores de ICBs e dos valores que a ANEEL considerou para a compra de energia para efeito de cálculo da tarifa da CELPE.

A.8) Informar se há sobrecontratação de energia pela CELPE decorrente da evasão de consumidores cativos para o mercado livre ou de erro de previsão.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

No reajuste tarifário concedido a CELPE em 2012 chama atenção o acréscimo havido na Parcela "A" em relação ao montante a ser despendido com a compra de energia. Com efeito, verificou-se um acréscimo de 16,40%, passando de R\$1.430.564.159,76 (R\$115,42/MWh) para R\$1.665.122.154,741 (R\$ 134,86/MWh).

O problema de sobrecontratação de energia pela CELPE, decorrente da evasão de consumidores cativos para o mercado livre ou, simplesmente, erro de previsão, pode ser extremamente prejudicial aos consumidores de Pernambuco.

Por lei as Distribuidoras podem repassar até 3% acima do montante necessário para atender seus consumidores para a tarifa e ainda vender o excedente no mercado de curto prazo.

Destaco a migração para o mercado livre provoca o aumento das tarifas, pois os consumidores cativos remanescentes tem que suportar o rateio de diversos incentivos, tais como irrigação, iluminação pública, desconto em TUSD.

O art. 29 do Decreto nº 5.163, de 2004, permite às Distribuidoras diminuir unilateralmente os montantes da energia contratada conhecida como "existente" que na verdade é a parte de energia vendida por estatais pelo preço mais baixo de seu mix (portfólio).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Há o risco de a CELPE não renovar os contratos de energia existente que vencem no final deste ano. Observe-se que a CELPE registra um aumento de 16% no valor a ser gasto com compra de energia, considerando 9 meses deste ano (a partir de 1º de abril) e mais 3 meses em 2012 (de janeiro a março de 2013). Portanto, deverá haver uma pressão de elevação na tarifa pois foi capturado no aumento de 16% apenas um quarto do incremento que se dará no preço médio do mix, a partir de 1º de janeiro de 2013.

B) LEITURA DOS MEDIDORES

Com respeito à leitura dos medidores de consumo de energia elétrica, informar se a metodologia utilizada pela CELPE para leitura dos medidores individuais atende aos critérios legais fixados pelas normas especialmente em relação:

B.1) a periodicidade da leitura dos medidores;

B.2) o critério utilizado para fazer a leitura pela média do consumo;

B.3) o percentual de consumidores faturado pela média do consumo;

JUSTIFICATIVA

Há fortes indícios de que a CELPE vem descumprindo as normas de faturamento de energia elétrica e abusando do uso da média aritmética do consumo, sem o devido respaldo legal e sem que o consumidor seja comunicado deste procedimento, em especial no interior do Estado de Pernambuco.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O art. 84 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, da ANEEL determina que as distribuidoras efetuem as leituras em intervalos de aproximadamente 30 dias, observados o mínimo de 27 e o máximo de 33 dias, de acordo com o calendário de leitura.

A mencionada Resolução prevê ainda que a leitura no intervalo de 12 meses deverá ser precedida de divulgação aos consumidores envolvidos, permitindo-lhes o conhecimento do processo utilizado e os objetivos pretendidos com a medida.

Somente se admite a realização da leitura, em intervalos diferentes dos estabelecidos, se houver, alternativamente ou a concordância expressa do consumidor, por escrito, ou a prévia autorização da ANEEL, emitida com base em pedido fundamentado da distribuidora.

De acordo com o art. 87 da citada norma da ANEEL, em caso de impedimento de acesso à leitura dos medidores de energia elétrica, os valores faturáveis de energia elétrica devem ser as respectivas médias aritméticas dos doze últimos faturamentos anteriores à constatação do impedimento, exceto para a demanda de potência ativa cujo montante faturável deve ser o valor contratado, quando cabível. Mesmo assim, só se admite o faturamento pela média por até três meses consecutivos, devendo a distribuidora, tão logo seja caracterizado o impedimento, comunicar ao consumidor, por escrito, sobre a obrigação de permitir o acesso à unidade consumidora e da possibilidade da suspensão do fornecimento.

C) FATURAMENTO E COBRANÇA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Informar se a metodologia da CELPE para faturamento e cobrança das contas de luz nos últimos cinco anos atende aos critérios legais fixados pelas normas aplicáveis especialmente para esclarecer:

C.1) como foi e como está sendo feito o cálculo e o repasse do ICMS nas contas de luz;

C.2) se a CELPE repassou e está repassando a integralidade do ICMS recebido dos consumidores ao Estado de Pernambuco;

C.3) se a metodologia da CELPE para cálculo da PIS e da COFINS nas contas de luz está observando que estas contribuições sociais são não-cumulativas;

C.4) se a CELPE se apropriou ou está se apropriando indevidamente de qualquer parcela residual da PIS e da COFINS em virtude da metodologia de cálculo utilizada.

JUSTIFICATIVA

Com respeito ao ICMS, ao PIS e à COFINS as informações são necessárias para identificar a forma de repasse destes tributos, tendo em vista o princípio da não-cumulatividade. Com efeito, tal princípio estabelece que o valor a recolher do ICMS, do PIS e da COFINS, em cada período de apuração, corresponderá à diferença entre o tributo devido sobre as operações ou prestações tributadas e o cobrado relativamente às anteriores.

Há indícios de que a CELPE está repassando o valor integral do ICMS, do PIS e da COFINS nas contas de energia elétrica dos consumidores pernambucanos, sem descontar o crédito das



CÂMARA DOS DEPUTADOS

etapas anteriores. No caso específico do PIS e da COFINS pode haver um ganho indevido, pois o repasse das contribuições é meramente econômico, vez que o contribuinte é a Distribuidora e não o consumidor de energia elétrica.

D) PERDAS

Em relação às perdas técnicas e perdas não-técnicas da CELPE nos últimos cinco anos:

D.1) informar o montante das perdas técnicas da CELPE, quais as medidas foram adotadas pela Concessionária para reduzi-las, se percentual identificado é tecnicamente justificável e quais as medidas que a Distribuidora poderia ter adotado para reduzir o nível de perdas técnicas;

D.2) informar nas perdas não-técnicas da CELPE a parcela que se refere a furto ou fraude, o montante atribuído a inadimplência e o valor relacionado a erros na ação da própria empresa (erro de leitura etc.);

D.3) informar o valor referente a perdas não-técnicas recuperadas pela CELPE;

D.4) informar se houve apropriação indevida e/ou ganhos abusivos da CELPE no repasse das perdas não-técnicas, tendo em vista:

D.4.1) que não foram devolvidos aos consumidores o valor da receita recuperada do montante de perdas não técnicas repassado para a tarifa;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

D.4.2) que os usuários estão sendo penalizados por condutas atribuídas unicamente aos empregados da CELPE, em especial quando erram na leitura dos medidores;

D.4.3) que diferentemente do furto e da fraude, nas perdas por inadimplência a CELPE efetua rapidamente o corte da luz, por ter perfeito conhecimento do valor da dívida e da identidade do devedor e que só com o pagamento do débito o serviço é retomado;

D.4.4) que o modelo da ANEEL não quantifica a receita recuperada, a qual é apropriada indevidamente pela CELPE;

D.4.5) que não é lícito a ANEEL permitir que a CELPE penalize o usuário adimplente pelo erro dos empregados da Distribuidora, quando da leitura dos medidores.

JUSTIFICATIVA

As informações são necessárias para que se identifique a receita que a empresa recuperou e a possível apropriação indevida e/ou ganhos abusivos pela CELPE no repasse das perdas comerciais. Com efeito, ao calcular a tarifa a ANEEL repassa para o consumidor praticamente toda a expectativa de frustração de receita, fruto da inadimplência.

Diferentemente do furto e da fraude, nas perdas por inadimplência a CELPE efetua rapidamente o corte da luz, por ter perfeito conhecimento do valor da dívida e da identidade do devedor. Só com o pagamento do débito o serviço é retomado. Ocorre que o modelo da ANEEL não quantifica a receita recuperada, a qual é apropriada indevidamente pela CELPE na Parcela "B" da tarifa.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E) DESPESA DE PESSOAL

Em relação à despesa de pessoal utilizada pela ANEEL para cálculo da tarifa, informar nos últimos dez anos:

E.1) o número de empregados contratados diretamente pela CELPE e o salário pago por categoria profissional;

E.2) o número de empregados terceirizados pela CELPE e o salário pago por categoria profissional;

E.3) o montante de pessoal e os respectivos salários utilizados pela ANEEL para avaliar a despesa de pessoal da CELPE;

E.4) qual deveria ter sido a despesa de pessoal da CELPE para cálculo da tarifa, considerando o montante real de empregados informados pela empresa em seus balanços patrimoniais em confronto com o montante utilizado pela ANEEL;

E.5) qual a diferença ano a ano entre a despesa real de pessoal da CELPE e o valor utilizado pela ANEEL para cálculo da tarifa.

JUSTIFICATIVA

O Ministério Público do Trabalho de Pernambuco (MPT/PE) ingressou com uma Ação Civil Pública contra a CELPE por terceirização ilegal, que segundo o órgão chega a 75% dos empregados, e por impor condições de trabalho consideradas análogas à de escravo, no interior do Estado.

Segundo o Ministério Público, os trabalhadores são submetidos a jornadas de até 20 horas diárias, alojamentos precários



CÂMARA DOS DEPUTADOS

e trabalho em condições análogas às de escravidão em empresas terceirizadas da CELPE.

O MPT/PE apurou que entre os anos de 1997 e 2010 o número de empregados diretamente contratados pela CELPE passou de 3.970 em 1997 para 1.796 no ano passado. Já a quantidade de terceirizados foi quase triplicada no período de 2000 a 2010, passando de 1.900 para 5.498 pessoas.

As denúncias são gravíssimas e estão amparadas em relatório da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Pernambuco (SRTE/PE).

Destaque-se que a CELPE declara em seus Balanços Patrimoniais possuir aproximadamente 1.750 empregados, enquanto a Nota Técnica nº 150/2009-SRE/ANEEL, de 22/04/2009, que trata da revisão tarifária da empresa, adotou o quantitativo de 4.551 empregados, para definir o total da despesa de pessoal da Distribuidora.

Todas as informações aqui requeridas são de vital importância para que possamos exercer a fiscalização e controle do processo de autorização dos reajustes da CELPE, em conformidade com o disposto no inciso XI do art. 24 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em de maio de 2012.

Deputado EDUARDO DA FONTE
PP/PE